

LIDO
Em 19 / 04 / 06
993
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Euri

DB

PL 2379/2006

PROJETO DE LEI Nº

(Da Deputada Eurides Brito)

Ao Protocolo Legislativo para registro nº. 2379
seguida à CAS e CCJ.

Em, 20 / 04 / 06

[Assinatura]
Socorro Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

“Obriga as Empresas prestadoras dos serviços públicos que especifica a emitirem contas em braile e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras dos serviços públicos de fornecimento de eletricidade, água e esgoto e telefonia fixa e móvel, obrigadas a emitir contas de consumo em braile.

§ 1º A emissão da conta em braile se dará a requerimento do interessado.

§ 2º A emissão da conta em braile não supre a emissão da conta normal, que continuará sendo emitida pela empresa.

Art. 2º As contas em braile retratarão o mesmo conteúdo daquelas de emissão regular, em todos os campos, sendo encaminhada conjuntamente com aquelas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl Nº 2379, 2006
Fis. N.º 01 BIA

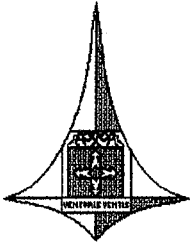
JUSTIFICAÇÃO

É enorme o contingente de pessoas portadoras de deficiências visuais que levam vida normal, observadas as restrições impostas pela própria privação do sentido da visão. São pessoas produtivas, competentes, perfeitamente integradas na sociedade. Contribuintes e consumidores, assinantes dos serviços públicos de fornecimento de energia, água e telefonia.

O que se pretende é que essas empresas, estruturadas e com enorme capacidade de mobilização, até mesmo para suas imagens de balanço social, passem a emitir contas em braile, observada a exigência de requerimento do interessado.

É fato que muitos desses deficientes visuais dominam a leitura braile e têm acesso a diversos documentos, não ficando na dependência dos videntes, para

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P~~UD~~DB

inúmeras leituras. No que se refere às contas de energia, água e telefone, por não serem impressas nos símbolos próprios para leitura de quem não enxerga, dependem de outrem.

A proposição vem de encontro a reiterada reivindicação dos portadores de deficiências visuais, observando-se no texto legal a necessidade de manifestação do interessado, assim como a permanência da emissão da conta normal.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2006.

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph Nº 2379 / 2006
Fls. N.º 02 BIA